



RESOLUÇÃO DE MESA Nº. 01/2026

“Dispõe sobre a observância das condutas vedadas aos agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal de Dona Francisca -RS, em razão do ano eleitoral de 2026, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições); CONSIDERANDO a necessidade de assegurar igualdade de oportunidades entre os candidatos e a lisura do processo eleitoral; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e restrições aplicáveis aos agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal durante o período eleitoral de 2026.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 3º - Fica vedado aos agentes públicos da Câmara Municipal:

- I - ceder ou utilizar bens móveis ou imóveis da Câmara em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação;
- II - utilizar materiais, equipamentos ou serviços da Câmara para fins de campanha eleitoral;
- III - ceder ou permitir o uso de servidores da Câmara para atividade de campanha durante o horário de expediente, salvo quando estiverem legalmente afastados;
- IV - promover qualquer forma de publicidade institucional que caracterize promoção de candidato ou pré-candidato;
- V - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;
- VI - fazer uso promocional de eventos, sessões ou atividades legislativas em benefício de candidatura;
- VII - divulgar, nas redes sociais institucionais da Câmara, conteúdos que possam favorecer ou prejudicar candidatos, partidos, federações ou coligações.

CAPÍTULO III

DAS EXCEÇÕES

Art. 4º - Não se enquadram nas vedações previstas nesta Resolução:

- I - o uso regular e institucional dos bens e serviços da Câmara para o desempenho das atividades legislativas;
- II - a prática de atos administrativos necessários ao funcionamento do Poder Legislativo;
- III - a publicidade de caráter estritamente informativo sobre funcionamento institucional, desde que não haja promoção de candidato, partido, federação ou coligação.



CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º- O descumprimento das normas previstas nesta Resolução sujeitará o agente público às sanções previstas na legislação eleitoral, sem prejuízo de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6º - A Mesa Diretora, com apoio da Assessoria Jurídica, orientará os vereadores e servidores quanto à correta aplicação desta Resolução.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas deverão ser submetidas previamente à Assessoria Jurídica.

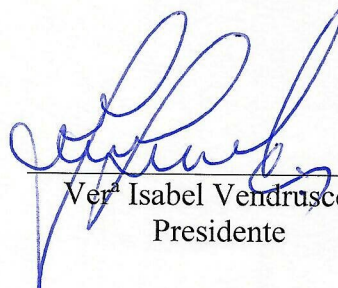
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º -Esta Resolução aplica-se a todos os setores administrativos e unidades da Câmara Municipal.

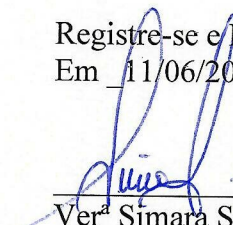
Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária da Câmara, aos 11 de junho de 2026.



Ver. Isabel Vendruscolo
Presidente

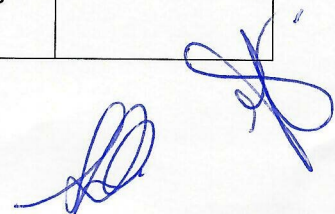
Registre-se e Publique-se
Em 11/06/2026



Ver. Simara S. Schio
Secretária

Quadro das Condutas Vedadas Passíveis de Aplicação no Âmbito do Município (Art. 73 da Lei nº 9.504/1997)

Inciso / Conduta	Descrição	Período	Aplica ao Município ?	Exceções	Sanções
I	Ceder ou usar bens públicos em benefício de candidato, partido ou coligação	Todo o ano eleitoral	Sim	Uso institucional regular sem promoção eleitoral	Multa e possível cassação do registro/diploma
II	Usar materiais ou serviços custeados pelo poder público além das prerrogativas	Todo o ano eleitoral	Sim	Uso estritamente funcional	Multa e cassação
III	Ceder servidor público ou empregado para campanha durante horário de expediente	Todo o ano eleitoral	Sim	Se licenciado legalmente	Multa e cassação
IV	Distribuição gratuita de bens/serviços e uso promocional de programas sociais	Todo o ano eleitoral	Sim	Programas autorizados em lei e já em execução anterior	Multa e cassação
V	Nomear, contratar, demitir sem justa causa, remover	3 meses antes da eleição	Não	Cargos em comissão, necessidade urgente, concursos homologados antes	Nulidade do ato e multa



	servidores públicos	até a posse			
VI, a	Transferência voluntária de recursos entre entes públicos	3 meses antes da eleição	Sim	Obrigaç�o formal preexistente ou emerg�ncia/calamida de	Nulidade do ato e multa
VI, b	Publicidade institucional de atos, programas e obras	3 meses antes da elei�o	N�o	Utilidade p�blica grave e urgente reconhecida pela Justi�a Eleitoral	Multa e cass�o
VI, c	Pronunciament o em cadeia de r�dio/TV fora dos casos permitidos	3 meses antes	N�o	Mat�ria urgente relevante autorizada pela Justi�a Eleitoral	Multa
VII	Despesas com publicidade acima da m�dia dos �ltimos anos	Ano eleitora l	Sim	Nenhuma relevante	Multa e poss�vel abuso de poder
VIII	Revis�o geral da remunera�o acima da recomposi�o inflacion�ria	180 dias antes da elei�o	N�o	Apenas recomposi�o da perda do poder aquisitivo	Nulidade e multa

